

PROCESSO: **10047-1/2012 – DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Senhor: Eduardo Zeferino – Prefeito

1. JB 20. Despesa_Grave_20. Contribuição para o custeio de outro ente da Federação, sem autorização na LDO, LOA ou em lei específica e/ou sem a formalização de convênio (art. 62 da Lei Complementar 101/2000 – LRF);
 - 1.1. A LDO autorizou, porém, desde que firmado os respectivos convênio, termo de acordo, ajuste ou congêneres, no entanto, o gestor descumpriu a exigência legal, pois não firmou, nenhum, convênio, termo de acordo; ajuste ou congêneres que possa justificar as despesas efetuadas com a Empaer e o Cartório Eleitoral (Item: 3.2.7.)

2. JB 07. Despesa_Grave_07. Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (art. 26 da Lei Complementar 101/2000 – LRF);

2.1. O gestor descumpriu a exigência legal do artigo 16 da LDO que define a possibilidade para a transferência de recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizada em Lei Municipal e sejam firmados convênios, pois não autorizou em Lei, e nem firmou convênio, que possam justificar as despesas efetuadas a Sociedade Pestalozzi, conforme Anexo VI. Concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem autorização na LDO, LOA e em lei específica (fls. 410 a 433-TCE/MT) (Item: 3.2.8.).

3. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993);

3.1. Dispensa de Licitação n. 001/2012 (fls. 213 a 230-TCE/MT) - Contrato de prestação de serviços n. 022/2012 - não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação elencadas no art. 24 da Lei n. 8.666/93 (Item: 3.3.2.1.)

3.2. Inexigibilidade de Licitação n. 001/2012 (fls. 183 a 212-TCE/MT): Credor: Thalles Rezende Lange de Paula - Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica que tem como finalidade atender o Gabinete do Prefeito. - Valor: R\$ 35.000,00 - O objeto contratado não se enquadra no artigo 25 da Lei 8.666/93 (Item: 3.3.2.2.).

4. SANADA

5. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal);
- 5.1. O cargo de controlador interno não é exercido por servidor efetivo para o cargo, tendo em vista que a controladora interna. Sra. Wanusa Soares Alves é efetiva do cargo de técnico de manutenção de equipamentos de informática, contrariando Resolução de Consulta n. 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (Item: 3.14.1.)
6. NC 03. Diversos_Moderada_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei 9.504/1997).
- 6.1. Constataram-se quatro empenhos no valor total de R\$ 1.370,00, conforme Anexo XX. Autorização de publicidade institucional no período de 07/07/2012 a 07/10/2012 (Item: 3.13.1.).

Senhora: Sirlene Vieira de Jesus – Contadora

7. SANADA

8. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976);
- 8.1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). A descrição do empenho não confere com o projeto atividade, conforme Anexo VIII. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (Item: 3.2.9.);

8.2. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Anexo XVII. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT) - (Item: 3.8.1.1.);

8.3. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, conforme Anexo XVIII. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, ADCT) - (Item: 3.9.1.1.).

Senhores:

Iranei Ribeiro de Souza – Servidor Responsável pelo Setor Patrimônio/Almoxarifado/Frotas - período 01/01/12 a 19/12/12 **(Item: 9.1)**

Milton Amorim Gomes – Secretário de Finanças e Planejamento - período 01/01 a 31/12/12 **(Item: 9.2)**

Analourdes Coutinho Bezerra - Secretária Municipal de Assistência Social - período 01/01/12 a 19/12/12 **(Item: 9.3.)**

9. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007);
- 9.1. Não há sistema de registro de gasto de combustível com controle de quilometragem e manutenção de frota (item: 3.12.4.1.);

9.2. Ineficiência o Sistema Administrativo, pois foram constatadas despesas ilegítimas com multa e juros decorrentes do pagamento em atraso nas faturas de energia elétrica, telefone e Pasep, conforme demonstra no (Item: 3.2.1.1.);

9.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui um cadastro/relação de pessoas beneficiadas com auxílios assistenciais, como: cestas básicas; auxílio-funeral, destaca-se que da relação de 23 pessoas cadastradas para recebimento de cestas básicas, 09 não possuem endereço completo, dos 14 endereços completos, a equipe visitou 07 endereços. Dessas visitas, poucas pessoas reconheceram receber algum tipo de benefício, em regra uma cesta básica no decorrer do ano todo.

Senhora Maria da Conceição Alves Costa – Secretário Municipal de Educação

10.HB 02. Contrato_Grave_02. Não adoção de providências no caso de constatação de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos, no tocante à solidez e segurança de obras (art. 618 Código Civil);

10.1. Constatou-se despesa com reforma do telhado proveniente de serviços prestados como pedreiro na reforma geral do telhado da Secretária de Educação (Contrato n. 001/2012). Com base nas fotos juntadas no Anexo XXII. Fotos do Forro da Secretaria de Educação, ficou comprovado que existem várias goteiras no lugar onde foi realizada a reforma (12/06/2012), Empenho n. 00015, data; 10/01/12 – objeto: serviços prestados como pedreiro na reforma geral do telhado da Secretaria de Educação, Credor: Mauro José da Silva, valor: R\$ 4.200,00 (Item: 3.4.7.1.).

Senhora Marilene Coimbra de Lima Salustiano – Coordenadora de Compras-

11.MB 01 . Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007);

11.1. Foi solicitado inúmeras vezes as requisições de abastecimentos, porém, a solicitação não foi atendida, caracterizando sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (Item: 3.10.1.).

Senhor José Carlos Rocha dos Santos – Coordenador de Finanças/Setor de Tributos

12.DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - LRF e arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64);

12.1. A receita arrecadada do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbana no valor de R\$ 23.315,38, corresponde a 26,74% da receita prevista de R\$ 87.200,00, portanto, verifica-se baixa arrecadação do tributo para o exercício de 2012. Considerando como parâmetro de arrecadação o percentual de 16,67% por bimestre, até o 5º bimestre a prefeitura deveria estar com a arrecadação próxima de 83,33% da receita prevista, no entanto foram arrecadados somente 24,21% da receita prevista do tributo, caracteriza-se falhas na gestão comprometendo a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, § 1º do art. 59 da LRF e arts. 158 da Res. TCE n. 14/2007 (Item: 3.1.2.1.).

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Milton Amorim Gomes – Secretario de Finanças e Planejamento

13.JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica);

13.1. Foram constatadas despesas ilegítimas com multa e juros decorrentes do pagamento em atraso nas faturas de energia elétrica, telefone e Pasep, no montante de R\$ 1.502,51, correspondente a 28,53 UPF/MT1 - Anexo III. Despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas (fls. 527 a 790-TCE/MT) (Item: 3.2.1.1.).

14. SANADA

15. SANADA

16.JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

16.1. Constataram-se pagamentos sem os devidos comprovantes de despesas ao Sr. Marcio Mariotti no valor de R\$ 5.731,90, devendo o gestor ressarcir os valores aos cofres públicos (fls. 123 a 127-TCE/MT) - art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 (Item: 3.2.4.1.).

16.2. Contataram-se pagamentos de despesas com hospedagens e refeições, com ausência de documentos comprobatórios, pois não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa, não constam a discriminação dos beneficiários da despesa e a justificativa da mesma, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 7.789,56, correspondente a 143,09 UPF's (fls. 405 a 409-TCE/MT), conforme Anexo VII. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (Item: 3.2.4.2);

16.3. **SANADA**

17.DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;

17.1. Não foram retidos o tributo IRRF – Pessoa Física, valor total não retido R\$ 16.511,86 correspondente a 303,30 UPF's, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos, conforme Anexo IV. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo - Retenção – IRRF – Dotação 33.90.36 – Pessoa Física (Item: 3.2.5.1.).

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

José Carlos Rocha dos Santos – Coordenador de Finanças/Setor de Tributos

18.BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80);

18.1. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, tendo em vista que não foram tomadas medidas de execução fiscal judicial, desde o exercício de 2011 (fls. 86 e 374 e 1207-TCE/MT). A dívida ativa tributária do município, no exercício anterior correspondia a R\$ 574.420,71, e no exercício de 2012 foram cobrados R\$ 52.630,18, equivalente a 10,91%.

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Maria da Conceição Alves Costa – Secretario Municipal de Educação

19.NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997, Código de Transito Brasileiro).

19.1. Infração aos artigos 27; 105 e 107 da Lei n. 9.503/997 - Os veículos terceirizados não apresentaram boas condições de funcionamento, nem condições técnicas e constatou-se ausência dos requisitos de segurança, conforme Anexo XVII. Transporte Escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997, Código de Transito Brasileiro).

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Valmir Alves do Nascimento Comércio - Credor

20. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal);

20.1. Contata-se realização de pagamentos sem comprovação da efetivação de despesa com aquisição de combustíveis, portanto prejuízo ao erário, devendo o gestor/contratado ressarcir aos cofres públicos o valor de **R\$ 42.303,73, correspondente a 777,07 UPF's**

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

Marilene Coimbra de Lima Salustiano – Coordenadora de Compras

21.GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993);

21.1. Prestação de Serviços de Pedreiro, conforme Contratos n. 001/2012; 002/2012; 004/2012; 013/2012, no valor total de R\$ 18.260,00, conforme Anexo XII. Objeto: Prestação de Serviços de Pedreiro;

21.2. Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública, no valor total de R\$ 11.388,00, conforme Anexo XIII. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública;

21.3. Aquisições no valor total de R\$ 189.193,98, disposto no Anexo IV. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações, da seguinte forma: Aquisição de Medicamentos R\$ 50.756,29; Aquisição de Gêneros Alimentícios R\$ 20.520,00; Aquisição de Peças para Veículos R\$ 64.982,94; Aquisição de Confeccções R\$ 10.989,00; Aquisição de Material de Expediente R\$ 15.712,13; Aquisição de Material Elétrico R\$ 11.030,35 e Aquisição de Material de Consumo R\$ 15.202,76.

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

**Alex Ribeiro da Silva e Fábio Alves Pereira e José Olezio da Conceição
Silva – Comissão de Licitação – período 10/01/12 a 15/07/12**

22.GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

22.1. Carta Convite n. 001/2012 (Item 4. - Da Vistoria – Será procedida vistoria no veículo por técnicos designados pela Prefeitura Municipal na data de 14/03/2012, às 09:00 horas na Secretaria de Obras – garagem municipal). A publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ocorreu no dia anterior dia 13/03/2012 (Item: 3.3.3.1.).

23.NB 05. Diversos_Grave_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

23.1. Constatou-se que as Atas de Registros de Preços com vigência em 2012 não foram publicadas.

Senhores:

Eduardo Zeferino – Prefeito

**Analourdes Coutinho Bezerra - Secretária Municipal de Assistência
Social**

24. Descumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 35 da Lei n. 10.741 - Estatuto do Idoso e do art. 7º do Regimento Interno do Lar dos Idosos.

24.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social não possuiu nenhuma contrato firmado ou declaração assinada pelos idosos ou por seus responsáveis legais. E, ainda, não possuiu nenhum controle da receita recebida, **que não poderá exceder a 70%** (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme estabelece § 2º do art. 35 do Estatuto do Idoso.

Considerando as irregularidades mantidas pela equipe técnica, após análise das manifestações de defesa, assim como as sugestões de recomendações e determinações apresentadas no relatório de auditoria, **sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao atual Prefeito que:**

1. abstenha-se de realizar despesas de competência de outros entes da federação sem a devida formalização de convênio, em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
2. abstenha-se de transferir recursos para instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos sem lei específica autorizando o repasse, assim como a devida formalização de convênio, em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
3. aprimore os procedimentos internos, referentes a realização de licitações, evitando a existência de dispensas de licitação causadas pela ineficiência do gestor e dos setores responsáveis pela formalização dos certames;
4. abstenha-se de realizar inexigibilidades de licitação de objetos que não possuam natureza singular, em atendimento ao artigo 25 da Lei

8.666/93;

5. realize concurso público para o provimento do cargo de controlador interno, em atendimento à Resolução de Consulta nº 24/2008 deste Tribunal de Contas e ao artigo 37, II, da Constituição Federal;

6. empenhe as despesas em dotações orçamentárias que guardem a devida relação entre o objeto das despesas e a finalidade dos Programas, Projetos ou Atividades;

7. aprimore o sistema de controle sobre o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal, mediante implantação de procedimentos que ofereçam informações claras sobre os abastecimentos de cada veículo, tais como quilometragem por litro, manutenção (peças e serviços), movimentação diária (diário de bordo);

8. aprimore o sistema de controle sobre o pagamento de faturas, atentando ao vencimento das obrigações e evitando a execução de despesas lesivas ao erário, mediante pagamento de multas e juros por atraso;

9. aprimore o sistema de controle sobre a concessão de auxílios assistências, mediante manutenção de cadastros atualizados dos beneficiados, assim como como acompanhamento constante de assistentes sociais da Prefeitura;

10. Adote providências formais para garantir o reparo de defeitos construtivos durante o prazo de cinco anos por parte das empresas contratadas;

11. Abstenda-se de sonegar documentos e informações solicitados pela equipe técnica responsável pela auditoria dos atos de gestão da Prefeitura Municipal;

12. Adote providências efetivas para garantir a arrecadação dos créditos tributários;
13. Apresente nos processos de liquidação das despesas documentos que efetivamente comprovem a execução da despesa, não sendo suficiente o atestado na nota fiscal;
14. Abstenha-se de liquidar despesas sem a devida comprovação documental da execução da despesa, tais como relatórios circunstanciados dos fiscais dos contratos e outros documentos que comprovem efetivamente a existência da despesa;
15. realize a retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, no momento da liquidação e pagamento das despesas, tais como INSS, IR e ISS;
16. Adote providências efetivas para cobrança da dívida ativa;
17. Atente ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (arts. 27, 105 e 107), cobrando providências da empresa contratada para realização do transporte escolar;
18. Aprimore o planejamento das aquisições e contratações demandadas pela Prefeitura, realizando procedimentos licitatórios em modalidades que atentem aos valores anuais de cada objeto;
19. Abstenha-se de inserir especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório, em atendimento ao art. 40 , I, da Lei 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002;
20. Realize a publicação das Atas de Registro de Preços em meios de ampla divulgação, tais como sítio da Prefeitura, Diários Oficial do Estado e Jornal da AMM, abstendo-se de utilizar apenas o mural da Prefeitura para publicidade de seus atos;

21. Firme contrato com os idosos abrigados pelo Lar dos Idosos Thomé da Silva Guedes, em atendimento ao art. 35 da Lei nº 10.741/2003, assim como implante controle efetivo das receitas e despesas decorrentes das contribuições dos abrigados.

Destaca-se ainda a existência de irregularidade passíveis de determinação de ressarcimento de valores ao erário, conforme detalhamento da tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES A SEREM RESSARCIDOS		
Irregularidade	Item	Valor a ser devolvido
16. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964). 16.1. Constataram-se pagamentos sem os devidos comprovantes de despesas, respectivamente ao Sr. Marcio Mariotti no valor de R\$ 5.731,90 e o Sr. Miguel Blank no valor de R\$ 700,00, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 6.431,90, correspondente a 118,15 UPF's (fls. 123 a 127-TCE/MT) - art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64. ¹	3.2.4.1	5.731,90
16.2. Contataram-se pagamentos de despesas com hospedagens e refeições, com ausência de documentos comprobatórios, pois não possuem informações suficientes para a comprovação da despesa, não constam a discriminação dos beneficiários da despesa e a justificativa da mesma, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 7.789,56 (fls. 405 a 409-TCE/MT), conforme Anexo VII. Ausência de documentos comprobatórios de despesas.	3.2.4.2	7.789,56
17. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores; 17.1. Não foram retidos o tributo IRRF – Pessoa Física, valor total não retido R\$ 16.511,86, devendo o gestor ressarcir aos cofres públicos, conforme Anexo IV. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo - Retenção – IRRF – Dotação 33.90.36 – Pessoa Física	3.2.5.1	16.511,86
20. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal); 20.1. Contata-se realização de pagamentos sem comprovação da efetivação de despesa com aquisição de combustíveis, portanto prejuízo ao erário, devendo o gestor/contratado ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 42.303,73.	3.2.10.1	42.303,73
TOTAL		72.337,05

Dessa forma, **sugere-se ainda ao Conselheiro Relator que:**

¹ A defesa anexou ao processo documentos comprobatórios das despesas com o Sr. Miguel Blank. Porém o gestor não apresentou, nenhum, documento comprobatório das despesas com o Sr. Marcio Mariotti - ordem de pagamento n. 1135/2012. Por isso, mantém-se a irregularidade, e **retifica-se o valor** a ser ressarcido aos cofres públicos R\$ 5.731,90.

22. determine aos Senhores **Eduardo Zeferino – Prefeito e Milton Amorim Gomes – Secretario de Finanças e Planejamento**, que promovam o ressarcimento de R\$ 30.033,32 ao cofres municipais, devido a ocorrência das irregularidades apresentadas nos itens 16 e 17 do relatório de auditoria;

23. determine aos Senhor **Eduardo Zeferino – Prefeito e à empresa Valmir Alves do Nascimento Comércio**, que promovam o ressarcimento de R\$ 42.303,73 ao cofres municipais, devido a ocorrência da irregularidade apresentada no item 20 do relatório de auditoria;

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo Auditor Público Externo, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 03 de junho de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO
Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____